



Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 5, nº SN, Centro – CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
E-mail: cpldavinopolis2021@gmail.com
Home Page: www.davinopolis.ma.gov.br



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Nº da Tomada de Preços: 001/2023
Nº do Processo: 0001.2023
Data de Abertura: 03/02/2023 09:07hrs

Término: 03/02/2023 12:31hrs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE 4 SALAS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA.

PREÂMBULO

No dia 03 de fevereiro de 2023, às 09:07 horas, reuniram-se nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, situado na RUA 5 – S/N, CENTRO, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor VANDERSON CAMPELO DOS SANTOS, e o Membro da Comissão Permanente de Licitações, constituída por ELEN CRISTINA ALMEIDA CRUZ e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, do Processo em epígrafe, para a Sessão Pública da Tomada de Preços em epígrafe, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame da documentação oferecida pelos licitantes interessados no presente objeto, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, nas seguintes conformidades:

CRENCIAMENTO

NOME DO REPRESENTANTE	EMPRESA	ME / EPP
SEM REPRESENTANTE	IROMAR C SILVA	
ARTHUR AUG. SILVA PORTO NIEMEYER	JKS ALVES & CIA LTDA	SIM
PAULO VICTOR SOUSA CABRAL	E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS	SIM
ITAMAR DA SILVA LIMA	I S DE LIMA CONST. E LOCAÇÃO LTDA	SIM
JAMES SILVA ARAÚJO	S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	SIM

O Presidente comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida deu continuidade a sessão para análise da documentação apresentada pelos licitantes. A licitante

REGISTRO DO CERTAME

Em seguida, foram passados aos licitantes os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a todos os licitantes para assinatura. Foi aberto o espaço para as alegações. Dada a oportunidade a licitante I S DE LIMA CONST. E LOCAÇÃO LTDA alegou que a licitante E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS apresentou Certidão da Previdência do Trabalho emitida a mais de 60(sessenta) dias; CNDT emitida em 11/10/2022; Declaração de não-funcionário público sem assinatura; apresentou ainda Certidão Específica e Simplificada com alteração de ME para EPP e sem apresentar novo Contrato Social; com isso, a certidão do CREA perderia a validade porque houve essa alteração. Com relação a licitante IROMAR C SILVA não apresentou o vínculo empregatício (contrato) do engenheiro técnico responsável; além de apresentar assinaturas digitais sem o código verificador/autenticador. Com relação a licitante S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS a licitante alega que a mesma tem regime de apuração NORMAL, tendo que ter apresentado o Balanço SPED e apresentou balanço comum. Alega ainda que a mesma saiu do regime de EPP em 2022, quando ele era ainda apuração NORMAL, e a licitante não teria apresentado a certidão de regularidade do seguro, validando o mesmo. Aberto a oportunidade para a licitante S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS fazer suas alegações, a mesma relata que a licitante IROMAR C SILVA apresentou a Certidão de Regularidade Municipal sem nenhuma forma de autenticação para fins de verificação de sua autenticidade, apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo inferior ao estabelecido nos termos do edital. Com relação a licitante I S DE LIMA CONST. E LOCAÇÃO LTDA alega que o Contrato Social apresentada pela mesma apresenta capital inicial de R\$ 500.000,00; e na certidão do CREA estaria um capital social de R\$ 400.000,00; a certidão do engenheiro apresentada, não consta a empresa como parte integrante de sua responsabilidade técnica. Com relação



Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 5, nº SN, Centro – CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil

E-mail: cpldavinopolis2021@gmail.com

Home Page: www.davinopolis.ma.gov.br




a licitante JKS ALVES & CIA LTDA a mesma alega que a Certidão Negativa de Débitos Estadual encontra-se fora do prazo de validade.

ENCERRAMENTO

A sessão foi encerrada para análise das alegações apresentadas pelos licitantes bem como análise das documentações por parte da comissão, sendo que nova sessão fica marcada para dia 07/02/2023 09:00hrs na sala da Comissão Permanente de Licitação do município de Davinópolis - MA

ASSINATURAS


ARTHUR AUG. SILVA PORTO NIEMEYER
JKS ALVES & CIA LTDA


ITAMAR DA SILVA LIMA
I S DE LIMA CONST. E LOCAÇÃO LTDA

SEM REPRESENTANTE
IROMAR C SILVA


PAULO VICTOR SOUSA CABRAL
E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS


JAMES SILVA ARAÚJO
S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS


VANDERSON CAMPELO DOS SANTOS
PRESIDENTE


ELEN CRISTINA ALMEIDA CRUZ
MEMBRO


MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 5, nº SN, Centro – CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
E-mail: cpldavinopolis2021@gmail.com
Home Page: www.davinopolis.ma.gov.br



ATA DE SESSÃO PÚBLICA INTERNA

Nº da Tomada de Preços: 001/2023

Nº do Processo: 0001.2023

Data de Abertura: 06/02/2023 09:00hrs

Término: 06/02/2021 12:30hrs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE 4 SALAS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA.

PREÂMBULO

No dia 06 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, reuniram-se nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, situado na RUA 5 – S/N, CENTRO, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor VANDERSON CAMPELO DOS SANTOS, e o Membro da Comissão Permanente de Licitações, constituída por ELEN CRISTINA ALMEIDA CRUZ e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, do Processo em epígrafe, para a Sessão Pública da Tomada de Preços em epígrafe, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Aberta a sessão, procedeu-se com a análise das alegações dos licitantes na sessão ocorrida em 03/02/2023; bem como as validações a análise da documentação relativa a habilitação dos licitantes por parte da comissão.

REGISTRO DO CERTAME

Foram analisados a primeiro momento as alegações dos licitantes, das quais foram feitas as seguintes observações a análises conforme ordem expressa na Ata de Sessão do dia 03 de fevereiro de 2023. Com relação as alegações da Licitante I S DE LIMA CONST. E LOCAÇÃO:

I – E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) *Certidão da Previdência do Trabalho emitida a mais de 60(sessenta) dias; CNDT emitida em 11/10/2022; Declaração de não-funcionário público sem assinatura; apresentou ainda Certidão Específica e Simplificada com alteração de ME para EPP e sem apresentar novo Contrato Social; com isso, a certidão do CREA perderia a validade porque houve essa alteração*

JULGAMENTO: A Certidão de Previdência do Trabalho não se encontra no rol de documentos exigidos no edital, logo não é considerada para fins de habilitação. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; apresenta validade até dia 08 de abril de 2023; valendo assim a data expressa no referido documento devidamente validado. Com relação a alteração de regime de enquadramento de ME para EPP há a necessidade apenas do seu registro, não havendo necessidade de alteração no contrato social por se tratar de nomenclatura fiscal; logo não impacta na Certidão de Regularidade do CREA. Feitas as demais verificações, a licitante E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS cumpre os requisitos previstos no edital e será HABILITADA.

II – IROMAR C SILVA

- a) *não apresentou o vínculo empregatício (contrato) do engenheiro técnico responsável; além de apresentar assinaturas digitais sem o código verificador/autenticador*

JULGAMENTO: O item 7.7.6 do edital retrata: *Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.* Com isso, a licitante IROMAR C SILVA descumpre requisito do edital a não apresentar documento comprobatório conforme prevê o item do edital. Com relação as declarações não há como verificar sua autenticidade, uma vez que foram assinadas digitalmente por certificado digital e impressas, o que dependeria de diligência para verificação de sua autenticidade mediante apresentação dos arquivos digitais. Por fim, após análise da comissão, fora verificada também que a licitante IROMAR C SILVA em 09 de dezembro de 2022 realizou um ato de transformação que não consta nos documentos de habilitação, vale ressaltar ainda, que a licitante não apresentou o ato constitutivo da empresa ou sua consolidação, apenas documento de alteração descumprindo assim o que prevê o edital em seu item 7.4.4 Além do Atestado de Capacidade Técnica apresentado está em desconformidade com o exigido no item 7.7.2.1 do edital. Diante dos fatos, a licitante IROMAR C SILVA foi INABILITADA.



Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 5, nº SN, Centro – CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil
E-mail: cpldavinopolis2021@gmail.com
Home Page: www.davinopolis.ma.gov.br



III – S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

- a) *a licitante alega que a mesma tem regime de apuração NORMAL, tendo que ter apresentado o Balanço SPED e apresentou balanço comum. Alega ainda que a mesma saiu do regime de EPP em 2022, quando ele era ainda apuração NORMAL, e a licitante não teria apresentado a certidão de regularidade do seguro, validando o mesmo*

JULGAMENTO: Analisando o SINTEGRA da licitante S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS verifica-se que apesar do seu Regime está classificada como NORMAL tendo como única obrigatoriedade a EDF – Escrituração Digital Fiscal; documento este que é de peculiaridade interna da empresa, não tendo sua obrigatoriedade de ser apresentada com o Balanço. Outro Detalhe é que apesar da licitante ser optante pelo LUCRO PRESUMIDO, a mesma não distribuiu parcela de lucros ou dividendos conforme análise do balanço, o que a retira da obrigatoriedade de apresentação de demonstrativos contábeis por meio da ECD - Escrituração Contábil Digital. Com relação ao Seguro Garantia da Proposta, o mesmo fora verificado e está em conformidade. Feitas as demais verificações, a licitante S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS cumpre os requisitos previstos no edital e é **HABILITADA**.

Foi passado para análise das alegações da licitante S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS conforme são descritas e julgadas abaixo:

I - IROMAR C SILVA

- a) *apresentou a Certidão de Regularidade Municipal sem nenhuma forma de autenticação para fins de verificação de sua autenticidade, apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo inferior ao estabelecido nos termos do edital.*

JULGAMENTO: As alegações foram são pertinentes e já foram identificadas e julgadas acima, ensejando na **INABILITAÇÃO** do licitante IROMAR C SILVA

II - I S DE LIMA CONST. E LOCAÇÃO LTDA

- a) *alega que o Contrato Social apresentada pela mesma apresenta capital inicial de R\$ 500.000,00; e na certidão do CREA estaria um capital social de R\$ 400.000,00; a certidão do engenheiro apresentada, não costa a empresa como parte integrante de sua responsabilidade técnica.*

JULGAMENTO: Após análise, a alegação de discordância entre o capital social apresentado no Contrato e no CREA da licitante, se confirmam, conforme o próprio documento emitido pelo Conselho do CREA, quaisquer alterações posteriores a emissão do referido documento invalidam a Certidão. Com relação a Certidão do Engenheiro, verifica-se que o contrato firmado entre a empresa e o Responsável técnico é recente; o que até mesmo prevê o 7.7.6 do edital poderia ser aceito e regularizado no ato de assinatura contratual. No entanto, a licitante I S DE LIMA CONST. E LOCAÇÃO LTDA apresentar Certidão do CREA com informações inconsistentes o que invalida o documento conforme prevê expressamente o órgão emissor do mesmo, com isso a licitante I S DE LIMA CONST. E LOCAÇÃO LTDA será **INABILITADA**.

III - JKS ALVES & CIA LTDA

- a) *a mesma alega que a Certidão Negativa de Débitos Estadual se encontra fora do prazo de validade*

JULGAMENTO: A licitante JKS ALVES & CIA LTDA apresentou Certidão Negativa de Débitos Estadual com validade limite até 31/01/2023 e Certidão Negativa de Dívida Ativa até 01/02/2023; vencidas antes da realização da abertura dos envelopes. Em relação sua condição de ME/EPP conforme Lei Complementar 123/06 poderia ser concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da referida pendência fiscal. Com relação ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA referente a licitante, não fora apresentado as respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT; conforme prevê o item 7.7.2.1 do edital. Com isso, a licitante será **INABILITADA**.

Com isso, nada mais havendo a analisar, a sessão interna foi encerrada, aguardando assim a reabertura da sessão que ficou registrada em ata anterior e devidamente informada aos licitantes presentes.



Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rua 5, nº SN, Centro – CEP 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, Brasil

E-mail: cpldavinopolis2021@gmail.com

Home Page: www.davinopolis.ma.gov.br

ENCERRAMENTO

Com isso, nova sessão para deliberação e continuidade dos atos desta sessão que já havia sido marcada para dia 07 de fevereiro de 2023 09:00hrs onde serão apresentados os fatos relativos a esta sessão.

ASSINATURAS


VANDERSON CAMPELO DOS SANTOS
PRESIDENTE


ELEN CRISTINA ALMEIDA CRUZ
MEMBRO


MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA
MEMBRO